



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.347 DE 12 DE JUNHO DE 2003

At. Nº	53103
P.L. Nº	069103
Publ.:	18/06/03

“ Autoriza a doação condicional de lotes dos loteamentos Jardim Carlos Augusto Camargo Andrade I e II, Jardim Juscelino Kubitschek, Jardim Lauro Bueno de Camargo, Jardim Rêmulo Zoppi e Jardim Tancredo Neves, para fins habitacionais ”.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes lotes de terra dos loteamentos populares Jardim Carlos Augusto Camargo Andrade I e II, Jardim Juscelino Kubitschek, Jardim Lauro Bueno de Camargo, Jardim Rêmulo Zoppi e Jardim Tancredo Neves, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, descritos no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta lei, aos seguintes titulares de contratos de concessão de direito real de uso desses mesmos lotes, para fins habitacionais.

**I – Jardim Carlos Augusto Camargo Andrade I :**

- a) lote 09 da quadra F em favor de Amarildo Antonio da Cruz e Silvana Maria da Silva Cruz;
- b) lote 22 da quadra F em favor de Milton de Jesus Martins e Cleusa João Martins;
- c) lote 09 da quadra H em favor de Marco Antonio Alves e Maristela Aparecida Alves;

**II – Jardim Carlos Augusto Camargo Andrade II :**

- a) lote 13 da quadra B em favor de Rafael Fernando Stefanel e Ana Lúcia Aparecida Stefanel;
- b) lote 17 da quadra F em favor de José Maria da Cruz e Maria Aparecida de Souza Cruz;
- c) lote 24 da quadra F em favor de Alessandra Creatto;
- d) lote 16 da quadra G em favor de Carlos Alberto Januário;

112

A



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – Jardim Juscelino Kubitschek:** lote 20 da quadra I – I em favor de Maria Aparecida dos Santos;

**IV – Jardim Lauro Bueno de Camargo:**

- a) lote 08 da quadra D em favor de Margarida Maria Moro;
- b) lote 12 da quadra I em favor de Edmundo Ferreira dos Santos e Maria Luiza de Souza Silva;
- c) lote 09 da quadra L em favor de Luiz Eduardo Ribeiro e Lucas Ribeiro;
- d) lote 17 da quadra M em favor de Mercival Madureira e Selma Araújo Novais Madureira;
- e) lote 26 da quadra O em favor de Reginaldo Pascoal Dominiciano e Tânia Aparecida Bento;
- f) lote 07 da quadra Q em favor de David Ribeiro Costa e Ana Maria Ferrari Costa;
- g) lote 06 da quadra R em favor de Maria do Rosário Marques;

**V – Jardim Rêmulo Zoppi**

- a) lote 07 da quadra J em favor de Sionei da Silva, Maria Lucia Pereira e Rodolfo Alan da Silva;
- b) lote 01 da quadra K em favor de Deolinda da Silva Moraes, Jurandir de Moraes, Gentil de Moraes, Isaías de Moraes Neto e Ângela Cristina de Moraes;
- c) lote 61 da quadra K em favor de Maria Ferreira dos Santos Gonçalves;
- d) lote 14 da quadra N em favor de Maria do Socorro dos Santos, Márcia Aparecida de Andrade, Mônica Regina de Andrade e José Marcos de Andrade;

**VI – Jardim Tancredo Neves:**

- a) lote 34 da quadra C em favor de Sebastiana Luiza Rodrigues;
- b) lote 34 da quadra D: a nua propriedade em favor de Waldyani Deisy Stegani Boffo, Luciani Lillian Stegani Vilas Boas e Lucinda Mara Stegani, e o usufruto vitalício em favor de Vera Lúcia Marconi;
- c) lote 45 da quadra E em favor de Nair Mendes Ferreira;
- d) lote 46 da quadra I em favor de Elso Brito dos Santos;
- e) lote 10 da quadra H: a nua propriedade em favor de Aparecida Rodrigues da Silva, Luzia Rodrigues da Silva, Maria Cristina Rodrigues da Silva, Agostinho Rodrigues da

III



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

Silva, Maria de Fátima Rodrigues da Silva e Patrícia Rodrigues da Silva, e o usufruto vitalício em favor de Carmen Costa da Silva; e

f) lote 15 da quadra II em favor de Wantuil Alves Fernandes Ribeiro e Aparecida Antonia da Silva Ribeiro.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior destina-se a moradia dos donatários, e decore da promessa de doação de que trata o artigo 8º da Lei 2.218 de 13 de maio de 1986, alterada pela Lei 2.869 de 02 de agosto de 1992, e consolida o plano de habitação popular implantado por essa legislação.

Art. 3º - Os donatários obrigar-se-ão a providenciar a averbação do prédio residencial que construíram sobre o lote urbano a ser recebido em doação, no prazo de dois anos a contar da data do instrumento de doação.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos da doação, esta será revogada, revertendo-se o imóvel ao patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Do instrumento de doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário previstos nesta lei, os prazos de seu cumprimento, e a cláusula de retrocessão do imóvel no caso de seu inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - As despesas decorrentes do instrumento de doação e seu registro correrão por conta dos donatários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de junho de 2.003.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

